



C/12/79

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 1/76

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que as atividades universitárias - não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES já se acha publicado em termos globais (Lei nº 6 279, de 09.12.75),

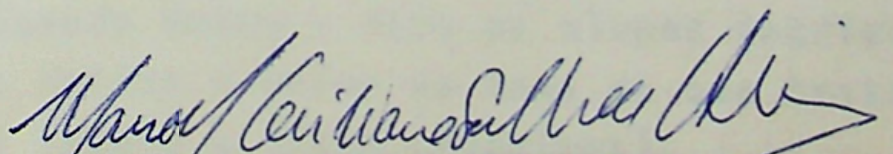
#### R E S O L V E:

Art. 1º - Até que seja aprovado o Orçamento Próprio da Universidade Federal do Espírito Santo, fica o Reitor autorizado a efetuar pagamentos de despesas de custeio' pelo mesmo julgadas de caráter essencial e inadiáveis, através dos recursos financeiros disponíveis, devendo tais despesas obedecerem o limite duodecimal do orçamento imediatamente anterior.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão regularizadas pela efetiva execução do Orçamento Próprio da Universidade, restabelecendo-se, destarte, a disponibilidade financeira originária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 2 de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 DE JANEIRO DE 1976

  
MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 08.01.76 (nº 011)